PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Of. 067/82. Cambará em, 29 de março de 1.982.

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação. 29-3-82.

Presidente Secretário

Excelentíssimo Senhor
LUIZ DARIVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ - PARANÁ

Assunto: ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 005/82 para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 005/82

Súmula:- Dispõe sobre a transferência de imóvel doado à Igreja Cruzada de Evangelização Unida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transfereir ou conssentir expressamente na transferência de uma área de terras destacada medindo onze(11) metros de frente para o prolongamento da Avenida Brasil, nesta cidade, com igual metragem nos fundos, por vinte(20) metros da frente aos fundos, sem benfeitorias, confrontando pela frente com o mencionado prolongamento da Avenida Brasil, de um lado com Sebastião Gomes da Silva, e de outro lado nos fundos, com terrenos da Prefeituta Municipal de Cambará; área esta localizada do lado impar do prolongamento da Avenida Brasil, distante cinquanta (50)metros da esquina da Avenida Santo Antonio, matriculada sob nº. 878, no Livro nº. 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, doada à Igreja Cruzada de Evangelização Unida, e gravada com cláusula de inalienabilidade pela Lei Municipal nº. 533, de 24 de junho do ano de 1.975.

Art. 2º.- A transferência de que trata o artigo 1º, fica condicionada a prévia destinação que vise a implantação imediata, ou no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, de qualquer tipo de industria de transformação, sem que, dito imóvel retornará ao patrimônio municipal.

Art. 3º.- O imóvel objeto da presente transferência não poderá ser alienado pelo novo donatário antes de haver transcorrido dez(10) anos de sua efetiva destinação.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de março de 1.982.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para efetuar a transferência de um imóvel doado à Igreja Cruzada de Evangelização Unida.

Senhor Presidente e Senhores Edís , tendo em vista a Lei nº. 533, de 24/06/1.975 ter uma cláusula de inalienabilidade , medida esta que foi imposta quando da doação da área de terras mencionada na referida Lei à Igreja Cruzada de Evangelização Unida, é em virtude desta cláusula que há a necessidade de que seja aporovado um Projeto de Lei autorizando cuja transferência à terceiros, más com a obervância do artigo 3º do Projeto de Lei em pauta.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante da exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de março de 1.982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =